



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430022

Conflito de Jurisdição 0010863-44.2025.8.26.0000

Órgão Julgador: Câmara Especial

Segredo de Justiça: NÃO

Interessado: Luciana Bolonhezi Vasconcellos

Suscitante: Mm Juiz de Direito Da2ª Vara Criminal de Jundiaí

Suscitado: Mm Juiz de Direito da Dipó 3 - Seção 3.2.2 Foro Central Criminal Barra Funda

Interessados: Ministério Público do Estado de São Paulo, Condomínio Residencial Salgueiro, Sara Gomes da Silva Correa e Rebeca Goulart Alves

Decisão Monocrática 5.409

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. PREVENÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO.

I. Caso em Exame

Conflito negativo de jurisdição suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jundiaí em relação ao Juízo do DIPO 3 - Seção 3.2.2, nos autos do inquérito policial 1501669-62.2020.8.26.0309. Apensado aos autos deste inquérito, encontra-se outro inquérito (processo 1531722-61.2019.8.26.0050), também com conflito de jurisdição suscitado.

II. Questão em Discussão

2. Determinar prevenção para apreciar os conflitos de jurisdição suscitados nos inquéritos policiais mencionados.

III. Razões de Decidir

3. O magistrado que primeiro conheceu dos autos conexos é prevento, conforme artigo 105, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

4. A prevenção se mantém mesmo com a distribuição livre dos conflitos, sendo o relator que primeiro conheceu de uma causa competente para os demais incidentes.

IV. Dispositivo e Tese

5. Não se conhece do conflito de jurisdição e determina-se a sua redistribuição a outro relator, por prevenção.

Tese de julgamento: 1. A prevenção é determinada no primeiro conhecimento da causa, conforme regimento interno. 2. A redistribuição deve ser feita ao magistrado prevento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos.

Trata-se de conflito negativo de jurisdição suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jundiaí diante do Juízo do DIPO 3 - Seção 3.2.2, nos autos do inquérito policial 1501669-62.2020.8.26.0309.

Apensado aos autos do inquérito policial onde suscitado o presente conflito de jurisdição, encontram-se os autos de outro inquérito (processo 1531722-61.2019.8.26.0050), nos quais também foi suscitado conflito de jurisdição.

Em que pese este conflito ter sido distribuído livremente alguns segundos antes do segundo conflito, também com distribuição livre (31.03.2025, às 13h13m47, o presente conflito, e 31.03.2025, às 13h13m56, o conflito 0010864-29.2025.8.26.0000), aqueles autos já foram conhecidos pelo relator sorteado, Sua Exa. O Dr. Egberto de Almeida Penido, que proferiu decisão designando o Juízo suscitado para apreciar eventuais medidas urgente (fls. 600/601 dos autos originários).

Assim, conclui-se que o nobre magistrado é preventivo, nos termos do artigo 105, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça:

Art. 105. A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.

§ 1º O afastamento dos juízes que participaram do julgamento anterior não rompe a prevenção, sendo o novo processo distribuído a quem os substituir ou assumir a cadeira vaga.

§ 2º (...)

§ 3º O relator do primeiro recurso protocolado no tribunal terá a competência preventiva para os recursos subsequentes no mesmo processo ou em processos conexos, enquanto compuser ou auxiliar a Câmara ou o Grupo, segundo a cadeira do tempo da distribuição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, não conheço do conflito de jurisdição e determino sua redistribuição, com urgência, a Sua Excelência o Magistrado Egberto de Almeida Penido, integrante desta Câmara Especial, por prevenção aos autos 0010864-29.2025.8.26.0000.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JORGE QUADROS

Relator